



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Pregão Presencial nº
Aos dias do mês de de 20, na sede da Prefeitura Municipal de, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação
da Ata do Pregão Presencial nº do respectivo resultado homologado
publicado no Diário Oficial do Estado em//20, as fls, do Processo no, que sera
assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, órgão gestor de
Sistema de Registro de Preços, pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de PALHANO, pelos
representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados
ao final, a qual será regida pelas clausulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento fundamenta-se:
I. No Pregão Presencial no
II. Nos termos do Decreto Municipal nº/_ de/ e Decreto Federal n
7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013.
III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futuras e eventuais (OBJETO), cujar especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referencia de edital de Pregão Presencial no que passa a fazer parte desta Ata, juntamente con as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar conforme consta nos autos do Processo no/2018. Subclausula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações
exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações especificas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a
partir da data da sua assinatura.
CLAUSULA QUARTA . DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
Caberá a Secretaria de Administração, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto
operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal n
/de//

CLAUSULA QUINTA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0







Subclausula Primeira. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subclausula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº/ de/
Subclausula Primeira - Competira a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de PALHANO , órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº/ de
// Subclausula Segunda . Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Municipal nº/ de//
Subclausula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
 a) atender os pedidos efetuados pela Secretaria de Administração, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência. b) fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
c) responder no prazo de ate 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
Subclausula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS
Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.
CLAUSULA OITAVA . DA REVISAO DOS PRECOS REGISTRADOS Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos do Decreto Municipal nº/ de//
CLAUSULA NONA . DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do Decreto Municipal nº/ de/

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDICOES PARA A AQUISICAO

W





As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria de Administração e o fornecedor.

Subclausula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subclausula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA . DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subclausula Primeira - Quanto a entrega:

- a) O objeto contratual devera ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I Termo de Referencia do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito, desde que justificados ate 2 (dois) dias uteis antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subclausula Segunda- Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SECRETARIA requisitante, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante credito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subclausula Primeira . A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subclausula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subclausula Terceira . E vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referencia do edital do Pregão Presencial no_____

Subclausula Quarta . Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subclausula Quinta . Toda a documentação exigida devera ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

Â





CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

Subclausula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas do Decreto Municipal no ___/____ de ___/____, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de PALHANO por prazo não superior a 2(dois) anos);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de PALHANO, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de PALHANO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de PALHANO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subclausula Segunda. O fornecedor recolhera a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subclausula Terceira . Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de PALHANO do Estado do Ceara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas clausulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor -Entidade Nome do Titular Cargo/CPF/RG Assinatura

Participante Nome do Titular Cargo/ CPF/ RG Assinatura

Detentores do Reg. de Preços Nome do Representante Cargo/CPF/RG Assinatura

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

.17





ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS No ____ /20__- MAPA DE PRECOS DOS BENS

Este documento e parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Administração e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face da realização do Pregão Presencial nº ______.

ITEM	ESPECIFICACAO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PRECO
				REGISTRADO

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000 Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0

W